



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.794

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1951

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 5/5/51

Petições:

751 — José Ribeiro de Sousa (Licença para exploração de balata em Almeirim) — Concedo o arrendamento, a título precário, durante a safra de 1951, de vez que o requerente juntou a documentação exigida e as informações lhe foram favoráveis, na exigência da lei vigente, mas nos limites de uma légua e meia.

Em 17/5/51

1151 — Belarminio Libânio de Brito (Licença para exploração de castanhal, em Monte Alegre) — O requerente comprovou, com a certidão em apenso, a sua contínua ocupação do lote em objeto, durante vários anos, a título precário, com moradia habitual nas terras em tela, até o ano de 1950 inclusive. O ato do Governo anterior, incontestavelmente, ofendeu os direitos do postulante à renovação para a safra de 1951, ano corrente, outorgando-a a quem jamais explorou dito lote. Dessarte, seja cancelada a licença concedida ao atual licenciário, em seguida, lavrado novo contrato em favor de Belarminio Libânio de Brito, como justa reparação, aliás, procedente.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

Em 18/5/51

Offícios:

N. 141, da Prefeitura Municipal de Bujarú (Entrega de numerário) — Ao Departamento de Assistência aos Municípios, para dizer.

Em 19/5/51

N. 203, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Ananindeua, sendo discriminante viúva Augusto Pinto Lobão) — Homologo a sentença de fls. 53, do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que todo o processado correu os trâmites regulares e obedeceu às leis vigentes. Devolva-se ao D. O. T. V., pelo Sr. Dr. Secretário Geral, para ulteriores de direito.

N. 205, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Guamá, sendo requerente Santino Monteiro da Conceição) — Homologo a sentença de fls. 27, do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V. para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que todo o processado correu os trâmites regulares e obedeceu às

leis vigentes. Devolva-se ao D. O. T. V., pelo Sr. Dr. Secretário Geral, para os ulteriores de direito.

N. 202, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Concessão de áreas para utilidade pública — Marabá) — As informações e esclarecimentos deste processo, inegavelmente, orientam o cabimento do indeferimento da pretensão do então Coletor de Marabá, Senhor Antônio Vilhena de Sousa, que de tão absurda mereceu, do anterior Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado — Santino Ribeiro —, parecer contrário ao deferimento do "panamá" que pleiteou em nome do povo de Landi e Tauarizinho. Mesmo assim, havendo opinado aquele antigo ex-Procurador Fiscal da Fazenda Pública estadual, é inacreditável que o ex-Prefeito de Belém, Sr. Waldir Bouhid, invocando motivos meramente políticos, que contrariavam, flagrantemente, os superiores interesses do erário, intercedesse junto ao ex-Secretário Geral, Armando Corrêa, para patrocinar o que pretendia o referido Coletor, contra cujos intúitos absurdos se colocaram os órgãos técnicos do D. O. T. V. e do S. C. R.. Assim, o que

pleiteou aquele ex-coletor e determino que o S. C. R. archive este processo, que bem retrata uma época de injustiças e perseguições sem conta.

N. 204, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Alenquer, sendo requerente Tiago Morgante de Sousa Castro) — De acordo com o parecer do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., abaixo constante, e no qual opina pela não homologação da sentença do seu antecessor, determino a devolução do processo àquela Diretoria Geral, a fim de melhor estudo e mais acurado esclarecimento da carência do direito do interessado no mesmo, de molde a evitar seja lesado o patrimônio do Estado.

Em 20/5/51

Petições:

N. 1112 — Maria Ribeiro de Sousa (Licença para exploração de balatais em Almeirim) — Concedo o arrendamento, pelo prazo da safra de 1951, a título precário, na forma da lei, à vista das informações favoráveis e documentação regular mas nos limites de légua e meia.

1931 — Wenceslau Ferreira da Silva (Licença para exploração de seringa em Altamira) — Concedo o arrendamento, dentro dos limites da lei, pelo prazo da

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO ENA, S/N. — Fone, 3348

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4761

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Brasil:	Página, por 1 vez .. 350,00
Anual 140,00	1 Página contábilida-
Semestral 125,00	de, por 1 vez .. 400,00
Número avulso 1,00	1/4 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso, 247	Repetição 125,00
ano 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municipais:	Centímetros de coluna:
Anual 265,00	Por vez 4,00
Semestral 138,00	
Exterior:	
Anual 350,00	

EXPERIENTE

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação aos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos Estados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento.

Para a Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 7 6 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria para deverão ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribui-se à por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

to de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Alenquer, sendo requerente Felinto Siqueira Marinho) — Homologo a sentença de fls. 83, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que se produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que obedeceu todo o processado à tramitação regular. Devolva-se, portanto, àquele Departamento de origem, a fim de prosseguir o feito nos ulteriores de direito.

—N. 250, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em São Caetano de Odivelas, sendo discriminante Manoel José Barbosa) — Homologo a sentença de fls. 41, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que obedeceu todo o processado à tramitação regular. Devolva-se ao Departamento de origem, para os ulteriores de direito.

—N. 254, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Ananindeua, sendo discriminante Francisco Assis de Moraes) — Homologo a sentença de fls. 81, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que obedeceu o processo toda a tramitação regular. Devolva-se ao Departamento de origem, para os ulteriores de direito.

—N. 255, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Marapanim, sendo discriminante Margarida Freire Cruz) — Homologo a sentença de fls. 83, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legais e legítimos efeitos,

de vez que obedeceu todo o processado a tramitação regular. Devolva-se àquele Departamento de origem, a fim de prosseguir o feito nos seus ulteriores de direito.

—N. 263, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Ananindeua, sendo requerente Júlia Faço de Freitas) — Homologo, pelo presente despacho, a sentença de fls. 13, do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus efeitos legais, de vez que todo o processo obedeceu às exigências regulamentares, tendo a tramitação de direito. Devolva-se, portanto, ao Departamento de origem, no prosseguimento dos ulteriores da lei.

Em 30/5/51

N. 185, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de José Calado de Figueiredo — reforma de praça) — De acordo, baixe-se o ato necessário, na forma da lei, face ao que esclarece o Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar.

—N. 421, do Departamento de Finanças (Seguro de operários do D. E. A. — renovação de contrato) — Autorizo a renovação do contrato, na forma estipulada pelo Sr. Dr. Diretor do D. F., de acordo com as informações e pareceres, correndo a respectiva despesa pela verba competente do exercício financeiro vigente.

Em 31/5/51

N. 311, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e demarcação de terras devolutas, em Guamá, sendo demarcantes João Ribeiro e Vicente Ribeiro de Campos) — Homologo a sentença de fls. cento e sessenta e um, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que o processo cor-

(Continuação de 1.ª pag.)

vista das informações favoráveis e documentos constantes deste processo.

1469 — Otilia de Oliveira Torres (Licença para exploração de seringais em Altamira) — Concedo o arrendamento, a título precário, safra do ano corrente de 1951, dentro dos limites legais, à vista das informações e documentação constantes deste processo.

2030 — Kalil Mutran (Licença-locação para a safra de castanha, no Município de Marabá) — Concedo o arrendamento, dentro dos limites estabelecidos pela seção técnica do S. C. R., para a safra de 1951, a título precário, na forma da lei, à vista das informações favoráveis.

Em 21/5/51

1620 — Francisco Chagas de Oliveira (Licença para exploração de borracha em Altamira) — Concedo o arrendamento pretendido, à vista dos esclarecimentos técnicos do S. C. R. e das informações favoráveis ao mesmo, além da documentação oferecida, ficando, portanto, prejudicado o protesto de fls. por inabível.

1888 — Luiz Né da Silva (Licença para exploração de seringais em Altamira) — Indeferido, à vista das informações do S. C. R., que se ajustam às exigências da legislação orientadora dos arrendamentos de terras públicas, de indústria extrativa.

Em 22/5/51-

Ofícios:

N. 227, do Departamen-

reu os trâmites regulares, sendo os pareceres e informações favoráveis à pretensão dos interessados. Devolva-se àquele Departamento para prosseguimento dos ulteriores de direito.

— N. 318, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Irituía, sendo interessado Tomé de Lima) — Homologo a sentença de fls. quinze, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que todo o processo correu a tramitação regulamentar e obedeceu às exigências adotadas, sendo favoráveis as informações e pareceres daquele Depar-

tamento, ao qual deverá volver, para a prosseguimento dos ulteriores de direito.

— N. 320, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e demarcação de terras devolutas, em Nova Timboteua, sendo demarcante Virgínio de Araújo Teixeira) — Homologo a sentença de fls. oitenta e um (81), do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que todo o processo obedeceu aos trâmites regulares, sendo favoráveis os pareceres e informações dele constantes. Devolva-se, portanto, àquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR NO PERÍODO DE 31 DE MARÇO A 6 DE ABRIL DE 1951

Autorização para comerciar

1 — Híbertina Batista Leite, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favôr por seu marido Francisco Maria de Oliveira Leite — Registre-se.

2 — Napoleão Nicolau da Costa, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a favor de sua esposa Dona Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa — Registre-se.

Talão de imposto

3 — Afonso Lopes Pereira e Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiros desta praça, pedindo, respectivamente, o registro do Talão do Imposto de Indústria e Profissão, referente ao presente exercício de 1951 — Registre-se.

4 — Ataulpa Purcell, tradutor juramentado desta praça, pedindo o registro do talão do Imposto de In-

dústria e Profissão referente ao presente exercício de 1951 — Registre-se.

Ata

5 — Banco de Crédito da Amazônia, S/A., pedindo o arquivamento da ata da 248 sessão ordinária da sua Diretoria, realizada no dia 26 de março p. passado, quando foi resolvido instalar uma Agência de Segunda classe na cidade do Salvador, no Estado da Bahia e designado para gerente o contador, respectivamente, em comissão, da referida Filial, os Escriurários "B" e "C", Srs. Laércio da Purificação Gonçalves e Manoel de Lima Valverde — Arquite-se.

6 — Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem Café Limitada, pedindo o arquivamento da ata de sua assembléia geral, realizada no dia 18 de março p. passado — Arquite-se.

7 — Banco do Pará, S/A., pedindo o arquivamento da fôlha do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, do dia 29 de março p. passado, que publicou a ata da sessão ordinária, realizada no dia 5 do mesmo mês — Arquite-se.

Contratos

8 — A. Vieira & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a exploração do comércio de secos e molhados, fazendas, armazinhos, depósito de tabacos e cereais, por prazo indeterminado, com sede à Vila de Miraselvas, Município de Capane-ma — E. F. B., com Filial na Cidade de Bragança, no mesmo Município, entre partes — Francisca Ana Medeiros Vieira, casada e Simpliciano Medeiros Vieira, solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

9 — Representações Léo, Limitada, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio de Representações, por prazo indeterminado, sem filial, com sede à Rua Gaspar Viana, número 28, nesta cidade, entre partes — Raimundo de Matos Lemos e Maria Pamplona de Matos Lemos, brasileiros, casados — Arquite-se.

10 — Alves & Gusman, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração da Indústria e Comércio, conserto de máquinas de calcular, somar e escrever, sem Filial, por prazo indeterminado, entre partes — Antônio da Costa Alves, brasileiro e Luiz Humberto Gusman Achá, boliviano, ambos solteiros — Arquite-se.

11 — Guimarães & Irmao, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias e produtos regionais, sem Filial, por prazo indeterminado, com sede na cidade de Curuçá, Município do mesmo nome, entre partes — Francisco Cordovil Guimarães e Artur Cordovil Guimarães, o primeiro casado e o segundo solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

12 — Comércio Central, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do comércio de Padaria e Merceria, sem filial, por prazo indeterminado, à Rua 28 de Setembro número 455, nesta cidade, entre partes: — Augusto Teixeira Moura, Carlos dos Santos Ferreira, portugueses, casados e Almir de Lima Pereira, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

13 — Exportadora Maracanaense, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em virtude da retirada dos sócios José Vicente Cruz e Dona Dulce Bentes Cruz, embolsados dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.000.000,00, a mesma finalidade e sede, entre partes: Virgínio de Araújo Teixeira, Ursulina Rovere Teixeira e José Rovere Teixeira, brasileiros, casados — Arquite-se.

Alterações

14 — Carvalho & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em virtude da admissão do novo sócio quotista José dos Santos Oliveira, aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Joaquim Martinho de Carvalho, casado; José dos Santos Oliveira, solteiro, portugueses; João Rolê de Aguiar e Acrísio Petalino Siraíama, brasileiros, casados — Arquite-se.

15 — M. S. Braga & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, em virtude da retirada dos sócios Manoel Sousa Braga e Victorino Marques Batista, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

Dissolução

16 — A. P. Pereira & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, em virtude da retirada dos sócios Antônio Pinto Pereira e Mário Ferreira da Silva, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

res na sociedade — Arquivar-se.

17—A. Vieira & Cia., pedindo o arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada, por falecimento, do sócio Antônio Vieira Lima, pagos os haveres que o "de-cujus" tinha na sociedade, à sua esposa Dona Maria Medeiros Lima, conforme inventário julgado na Comarca de Bragança — Arquivar-se.

18 — Gomes & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, em virtude da retirada da sócia Maria Letícia de Araújo Cepeda, embolsada dos seus haveres na sociedade, assumindo o sócio Alfredo Gomes a propriedade do ativo e a integral responsabilidade do passivo, sob sua firma individual — Arquivar-se.

Firmas coletivas

19 — Agência Archer, Ltda.—Comércio Central, Ltda., Alves & Gusman, A. Vieira & Cia., Representações Léo, pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais

20—Alfredo Gomes, português, casado, pedindo o registro dessa firma comercial, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a exploração do comércio de compra e venda de artigos de luxo, cristais, vidros de qualquer natureza, artigos de uso domésticos e quaisquer outras utilidades, sem filial, no estabelecimento denominado "Casa dos Presentes", à Rua Manoel Barata n. 351, nesta cidade — Registre-se.

21 — Mário Pereira da Silva, português, casado, pedindo o registro da firma comercial Mário P. da Silva, com o capital de Cr\$ 4.000,00, para a exploração do comércio de Mercadoria, à Travessa Padre Eutíquio n. 1.093, sem filial — Registre-se.

Averbações

22 — Sociedade Comercial de Importação, Torre-facção e Moagem de Café,

Ltda., pedindo para averbar no seu registro que o sócio quotista João de Oliveira Mendes, passa a fazer o uso da denominação comercial, em substituição ao quotista Newton Corrêa Vieira — Averbe-se.

23 — Carvalho & Cia. Ltda., pedindo para averbar no registro de sua firma que, por alteração do seu contrato social assinado a 20 de março de 1945 e arquivado na Junta Comercial a 23 do mesmo mês e ano, foram admitidos como sócios os senhores: — João Rola de Aguiar e Acrísio Petalino Saraiama, ambos com direito ao uso da firma, para o que apresenta o fac-simile de suas assinaturas: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

24 — Carvalho & Cia. Ltda., pedindo para averbar no registro de sua firma a admissão do novo sócio quotista José dos Santos Oliveira, o qual não fará uso da firma; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

25 — Exportadora Maracanaense, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada dos sócios José Vicente Cruz e Dulce Bentes Cruz, e que passam a explorar o comércio e a indústria de beneficiamento, prensagem de fibras bem como a exploração de produtos regionais — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos

26 — A. Vieira & Cia., firma comercial da Vila de Miraselvas, no Município de Capanema, E. F. B., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução, pelo falecimento do sócio Antônio Vieira Lima — Cancele-se, arquivado o distrato social.

27 — Alfredo Gomes, sócio da firma Gomes & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de sua dissolução e liquidação — Cancele-se, arquivado o distrato social.

28 — Maria Tereza de Freitas, viúva meeira e inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo Francisco Macêdo de Freitas, único responsável pela firma individual F. M. de Freitas, devidamente autorizada pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, desta Comarca, pedindo o cancelamento dessa firma — Cancele-se.

29 — M. S. Braga & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

30 — A. P. Ferreira & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução e liquidação — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças

31 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro desta praça, pedindo autorização para efetuar um leilão dos móveis e demais objetos que guardam o prédio n. 1.511, sito à Av. Conselheiro Furtado

nesta cidade, no próximo domingo, dia 8 às 9 horas — Deferido.

Livros

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros, as seguintes firmas:

Importadora de Ferragens, S. A., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Artur Santos, Cia. de Seguros Aliança do Pará, Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A., São José de Ribamar Industrial Ltda., Aguiar & Oliveira, Massoud & Cia., R. Chermont & Cia. Ltda., Alves Gomes & Cia., Manoel da Cunha, Africana Tecidos, S. A., Veríssimo Paulo da Trindade, Lopes, Guimarães & Cia. Ltda., Agência Archer, Ltda., Corrêa & Abreu e A. Mourão & Cia..

Certidões

33 — Ainda durante a última semana pediram certidão: — Quirino & Nicolau e Dr. Alberto C. Martins de Barros.

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 953 — DE 13 DE AGOSTO DE 1949

Afora um terreno do Patrimônio Municipal a D. Iracema dos Santos Lopes Nascimento.

Considerando que o Executivo Municipal de então não sancionou, promulgou ou publicou a presente lei, conforme preceitua o art. 53 da Lei n. 158 (Orgânica dos Municípios);

Considerando também, não ter havido veto, quer em parte quer no todo, ao projeto de lei ora em referência;

Considerando o que dispõe o § 4.º do citado art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios que diz precisamente "se a Lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo

Prefeito, na hipótese de decorrer o prazo para o veto, o Presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se não o fizer fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo, o 1.º Secretário; Considerando que a Mesa da legislatura passada da Câmara Municipal, não usou dessa prerrogativa por motivos desconhecidos;

Considerando que o plenário da Câmara Municipal de Belém, em sessão do presente período legislativo autorizou esta Mesa a promulgar esta lei;

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém a aforar a D. Iracema dos Santos Lopes Nas-

cimento, um terreno situado na quadra: Avenida Almirante Barroso, no prolongamento até o Sousa, s/n medindo trinta e seis metros e vinte centímetros de frente (36m,20) por quinhentos ditos de fundos (500m), ou seja uma área de dezesseis mil e novecentos metros quadrados (16.900m,2), em forma paralelogramica, com a inclinação de 70° e 110° sobre a direção da Avenida Almirante Barroso, com a largura entre as laterais de trinta e três metros e oitenta centímetros

(33m,80), distando cento e oitenta e quatro metros e sessenta centímetros (184m,60) da lateral direita do quartel do 26.º B. C.

Art. 2.º A presente lei será nula se dentro de doze (12) meses não estiver organizada uma granja de acordo com a Lei n. 212, de 14 de dezembro de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Raimundo Gonçalves
Magno

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ACTOS E DECISÕES

LEI N. 1.195 — DE 15 DE JUNHO DE 1951

Ampara a criação de novas granjas, estabulos, aviários e pomares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Todo o aforamento de terreno fora do perímetro urbano, pertencente ao Patrimônio do Município de Belém, destinado as atividades agrícolas ou criação de animais domésticos, como sejam, granjas, estabulos, aviários e pomares, será isento de toda e qualquer taxa ou imposto.

Art. 2.º Os terrenos requeridos para esse fim, não são atingidos pela Lei n. 719, de 7 de junho de 1949, que estabelece que "as terras do Patrimônio Municipal, a serem aforadas, terão como limite máximo, de frente, doze metros".

Art. 3.º Os novos estabelecimentos agrícolas ou pecuários, criados após esta lei, bem como os criados após a publicação da Lei n. 272, de 14 de dezembro de 1948, estarão isentos de qualquer imposto municipal, por dez anos, improrogáveis enquanto fôr

mantida a finalidade do aforamento.

Art. 4.º O aforamento feito com finalidade enumerada nos artigos anteriores será caduco, se, dentro de 12 meses não estiver organizada em granja, aviário, estabulo ou pomar.

Art. 5.º Não serão prejudicados por esta lei os requerentes de terrenos dessa espécie, que deram início aos processos de aforamento antes da sanção desta lei.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 272, de 14 de dezembro de 1948, bem como todas as disposições em contrário, sendo que a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.206 — DE 21 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Edelvira Barbosa Bordalo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Edelvira Barbosa

Bordalo, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Almirante Tamandare, quadra com as Ruas Dr. Maicner e Rodrigues dos Santos e Travessa Alenquer, medindo de frente 10 metros e na linha oposta, sete metros (7m); na lateral direita cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53m,50) e na esquerda quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48m,50), com a área total de trezentos e noventa e seis metros e sete decímetros quadrados (396,07m²), confinando à direita e à esquerda com os terrenos requeridos por Maria de Sousa e Lídia Giordano, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.255 — DE 25 DE JULHO DE 1951

Promove ao posto de Major, o Capitão reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Francelino José dos Santos, e estatui outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica promovido ao posto superior de Major o Capitão reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Francisco José dos Santos, percebendo os proventos ou vencimentos que, por lei, lhe pertencerem.

Art. 2.º É ratificada a contagem de tempo de serviço prestada pelo Capitão reformado Francelino José dos Santos, do Corpo Municipal de Bombeiros, nas fileiras dessa corporação, relativa a 28 anos, 4 meses e 27 dias, até a data de 6 de novembro de 1948, conforme documento oficial exibido.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo do Município de Belém autorizado a mandar calcular e determinar o montante da quantia referente à gratificação a quem tem direito o Capitão reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Francelino José dos Santos, de acordo com o art. 165 do Regulamento da mesma corporação, e abrir o necessário crédito especial, no orçamento vigente para realizar o respectivo pagamento, correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis do Município no exercício corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.257 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Rosalina Melo do Amor Divino.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Rosalina Melo do Amor Divino, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra Ângelo Custódio, para onde faz frente, Carlos de Carvalho, Rua de Óbidos, de onde dista 47m,50 e Avenida Almirante Tamandaré; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios, medindo de frente sete metros e cinquenta centímetros (7m,50) por quarenta ditos de fundos (40m), ou seja uma área de trezentos metros quadrados (300m,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.776

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Eimar Cesar Tavares, ocupante do cargo de Subdiretor — padrão T, lotado na Diretoria Geral da Fazenda, o tempo de 20 anos, 5 meses e 28 dias de serviço público municipal, e mais dois decênios de licença especial que não pretende gozar, correspondente a dois anos, perfazendo um total geral de vinte e dois (22) anos, cinco (5) meses e vinte e oito (28) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.777

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Oscar da Costa Castro, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção — padrão Q, lotado na Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda, ora servindo na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadas- tro, o tempo de 16 anos e 1 dia de serviço público municipal e mais um decênio de licença especial que não pretende gozar e que, contado em dobro e adicionado a seu tempo de serviço, perfaz o total geral de de- zessete (17) anos e um (1) dia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.778

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de José Maria Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Inspetor Geral — padrão U, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de 24 anos, 1 mês e 25 dias de serviço público municipal e mais dois decênios de licença especial, contada em dobro, correspondente a dois (2) anos, perfazendo um total geral de vinte e seis (26) anos, um (1) mês e vinte e cinco (25) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.779

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I — Um cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, passa a figurar na Tabela n. 10, correspondente ao Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadas- tro (2.ª Seção).

II — Um cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 2.ª Seção do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadas- tro, passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à 1.ª Seção da Divisão da Receita.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.780

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I — Um cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Serviço de Administração (Almoxarifado), passa a figurar na tabela n. 26, correspondente ao Departamento Municipal de Engenharia.

II — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado no Serviço de Administração (Almoxarifado), passa a figurar na tabela n. 26, correspondente ao Departamento Municipal de Engenharia.

III — Um cargo isolado de "Almoxarife", lotado no Serviço de Administração (Almoxarifado), passa a figurar na tabela n. 26, correspondente ao Departamento Municipal de Engenharia.

IV — Um cargo da classe G, a carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da Receita, passa a figurar na tabela n. 8, correspondente à Contadoria Geral (Seção de Estatística).

V — Um cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Contadoria Geral, passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão de Receita (2.ª Seção).

VI — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Adminis-

tração (Seção do Material).

VII — Um cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 13, correspondente à Diretoria da Fiscalização Municipal.

VIII — Um cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 13, correspondente à Diretoria da Fiscalização Municipal.

IX — Um cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 13, correspondente à Dire- toria da Fiscalização Municipal.

X — Um cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 13, correspondente à Di- retoria da Fiscalização Municipal.

XI — Um cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passa a figurar na tabela n. 13, correspondente à Diretoria da Fiscalização Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.781

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Antônio Degas Mendes, para exercer o cargo da classe H, inicial da carreira "Fiscal", do Quadro Único, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na vaga de Inácio Alfaia de Araújo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.782

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Departamento Municipal de Engenharia, para a Diretoria da Fiscalização, o ocupante da classe L, da carreira de "Fiscal", Sr. João Paulo de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.783

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Departamento Municipal de Engenharia para a Diretoria da Fiscalização Municipal, o ocupante da classe L, da carreira de "Fiscal", Sr. Edgar dos Santos Guimarães.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.784

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Departamento Municipal de Engenharia, para a Diretoria da Fiscalização Municipal, o ocupante da classe L, da carreira de "Fiscal", Sr. David Freire Schuterchitz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.785

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, à favor de Raimundo Ferreira Pinto, diarista da Necrópole de Santa Izabel, o tempo de 16 anos, 6 meses e 23 dias de serviços prestados como diarista e 10 anos, 4 meses e 26 dias prestados ao Corpo Municipal de Bombeiros, perfazendo um total geral de vinte e seis anos, onze meses e dezenove dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.786

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73

do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Serviço de Administração (Almoxarifado), para o Departamento Municipal de Engenharia, o ocupante do cargo isolado de "Almoxarife", padrão P, Sr. Ofir Nobre da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.787

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Departamento Municipal de Engenharia, para a Diretoria da Fiscalização Municipal, o ocupante da classe L, da carreira de "Fiscal", Sr. Francisco Canuto da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.788

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Serviço de Administração (Almoxarifado), para o Departamento Municipal de Engenharia, o ocupante da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", Sr. Antônio dos Reis e Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.790

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Departamento Municipal de Engenharia, para o Serviço de Administração (Seção do Material), a ocupante da classe I, da carreira de "Escriturário", Zulmira Joana da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.789

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, do Serviço de Administração (Almoxarifado), para o Departamento de Engenharia, o ocupante da classe I, da carreira de "Escriturário", Sr. José Maria Rodrigues Neves.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito

DECRETO N. 3.791

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, da Contadoria Geral para a Divisão da Receita (2.ª Seção), a ocupante da classe G, da carreira de "Escriturário", Arlinda Alcantara Von-Grapp.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.792

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, da Divisão da Receita, para a Contadoria Geral (Seção de Estatística), a ocupante da classe G, da carreira de "Escriturário", Erotides Ribeiro da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.793

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica removido, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73 do Decr.-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 3.780, de 20 de junho de 1951, da Contadoria Geral para a Divisão da Receita (2.ª Seção), a ocupante da classe G, da carreira de "Escriturário", Arlinda Alcantara Von-Grapp.

Municipal de Engenharia para a Diretoria da Fiscalização Municipal, um (1) cargo da classe L, da carreira de "Fiscal".

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.794

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Firmino da Conceição, para exercer o cargo da classe D, inicial da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no Mercado de Ferro, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.795

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica em disponibilidade o Sr. José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Inspetor Geral, padrão U, lotado na Diretoria da Fiscalização, extinto pela Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951 e de acordo com o art. 189 da Constituição Federal vigente, com os vencimentos mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

DECRETO N. 3.796

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Paraguassú Tavares Pereira, para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, de acordo com a Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.797

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.201, de 19 de junho corrente, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, os seguinte-cargos :

I — Um cargo isolado de provimento em comissão, padrão S, de Subdiretor, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal ;

II — Um cargo isolado de provimento em comissão, padrão T, de Esteno-Dactilógrafo, lotado no Gabinete do Prefeito ;

III — 4 (quatro), cargos isolados, de provimento efetivo, padrão T, de Contador, lotados na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral ;

IV — 2 (dois) cargos isolados, de provimento efetivo, padrão N, de Estatístico, lotados na Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral ;

V — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão U, de Tesoureiro, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal ;

VI — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão R, de Tesoureiro-auxiliar, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal ;

VII — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão E, de Dactilógrafo, lotado na Divisão da Despesa (1.ª Seção) ;

VIII — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão R, de Agrimensor chefe, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro ;

IX — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão U, de Assessor Técnico, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro ;

X — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão Q, de Ajudante de Tesoureiro, lotado no Serviço de Pronto Socorro ;

XI — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão P, de Dentista, lotado na Diretoria do Ensino Municipal ;

XII — 3 (três) cargos isolados de provimento efetivo, padrão H, de Professor, lotado na Escola "Franklin Roosevelt" ;

XIII — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, de Estatístico, lotado na Seção de Estatística da Diretoria de Fiscalização Municipal ;

XIV — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão P, de Chefe de Expediente, lotado no Serviço de Administração ;

XV — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão F, de Dactilógrafo, lotado na Seção de Estatística da Diretoria da Fiscalização Municipal ;

XVI — 35 (trinta e cinco) cargos da classe G, da carreira de "Fiscal", lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal ;

XVII — Um cargo de Superintendente de Mercado,

isolado, de provimento em comissão, padrão U.

§ 1.º O cargo de Assessor Técnico, de que trata este artigo, será provido, pelo atual Diretor efetivo, do Departamento Municipal de Engenharia;

§ 2.º As vagas atualmente existentes na classe H, da carreira de "Fiscal", serão providas pelos ocupantes mais antigos, na data desta Lei, da classe F, da carreira de "Guarda" ora extinta.

§ 3.º Os cargos vagos da classe G, da carreira de "Fiscal", serão providos pelos demais integrantes da carreira de "Guardas", ora extinta.

§ 4.º O cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, será provido pelo Oficial Administrativo, Carlos Tavares Soares, atualmente lotado no Serviço de Ponto Socorro.

Art. 2.º Fica criada, na Diretoria da Fiscalização Municipal, a Seção de Estatística, à qual, incumbirá o desempenho das funções específicas a esse setor de atividade.

Parágrafo único. O Prefeito baixará as instruções que se fizerem necessárias dispondo sobre o funcionamento da Seção de Estatística.

Art. 3.º Ficam extintos no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, os cargos seguintes:

I — Um Inspetor Geral, padrão U, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal;

II — 7 (sete) cargos, classe E, da carreira de "Guarda", lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal;

III — 55 (cinquenta e cinco) cargos, classe F, da carreira de "Guarda", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal;

IV — Um cargo isolado, padrão H, de Administrador do Mercado da Sub-Prefeitura do Mosqueiro (Chapéu Virado);

V — Um cargo isolado, padrão K, de Cobrador Fiscal, da Divisão da Receita;

VI — Um cargo de Oficial Administrativo, classe

P, lotado no Departamento de Saúde e Assistência (Serviço de Pronto Socorro);

Art. 4.º Fica elevado de T, para U, o padrão do cargo isolado, de provimento efetivo, de Contador Geral, lotado na Contadoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento vigente o crédito especial de noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 92.000,00) para ocorrer as despesas desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de julho do ano corrente.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.799

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, à favor de Jonas de Sena Romeiro, ocupante do cargo de Guarda, classe F, lotado no Cemitério de Santa Izabel, o tempo de 3 anos, 1 mês e 4 dias prestados como diarista daquela Necrópole e 17 anos, 9 meses e 12 dias como funcionário do Quadro Único, num total geral de vinte (20) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.800

Cede a Praça Justo Chermont à Arquidiocese de Belém do Pará, no período de 15 de agosto a 30 de outubro, para aluguéis em favor das obras da Basílica de Nazaré.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.194, de 13 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º No período de 15 de agosto a 30 de outubro de cada ano, a Praça Justo Chermont, onde se realiza anualmente a festividade em louvor a Nossa Senhora de Nazaré, será entregue a título gratuito, à Arquidiocese de Belém, pectivo terreno, revertendo do Pará, que alugará o renda em favor das obras e da conservação da Basílica da Excelsa Padroeira da Amazônia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.801

Abre crédito em favor da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício corrente, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em favor da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, como auxílio à 2.ª conferência da mesma, que se vai realizar nesta Capital, no mês de julho entrante.

Art. 2.º O referido crédito correrá a conta dos re-

cursos financeiros do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.802

Declara feriado municipal o dia 2 de junho.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.213, de 27 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado feriado municipal o dia 29 de junho, em homenagem às festas religiosas consagradas aos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Antônio Lopes Freire.

Aos treze (13) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Antônio Lopes Freire e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Antônio Lopes Freire, aqui por diante denominado contratado para servir na Escola "Franklin Roosevelt".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia treze do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela 19, do orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino. Belém, 13 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Antônio L. Freire, contratado.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Francisco Belo de França.

Aos treze (13) dias do mês de março, do ano de mil novecentos cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Francisco Belo de França e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Francisco Belo de França, de aqui por diante denominado contratado para servir no mercado São João do Bruno.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia treze do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 14, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será

considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Francisco Belo de França, contratado — Milton Coelho de Andrade, 1ª testemunha — Eduardo de Carvalho Camacho, 2ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Matilde da Costa Abreu.

Aos dezesseis dias do mês de março, do ano de mil novecentos cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Matilde da Costa Abreu e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Matilde da Costa Abreu, de aqui por diante denominada contratada, para servir na Escola Franklin Roosevelt.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a contar do

dia dezesseis (16) do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 19, do orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Matilde da Costa Abreu, contratada — Milton Coelho de Andrade, 1ª testemunha — Herclia Carvalho, 2ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, e Osvaldo Ramos.

Aos dezesseis dias do mês

de março, do ano de mil novecentos cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Osvaldo Ramos, e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Osvaldo Ramos, de aqui por diante denominado contratado para servir no Mercado de Ferro.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00); a contar do dia dezesseis (16) do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 14 do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabe-

lecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de março de 1951 — Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Osvaldo Ramos, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Joana Freire de Lima, 2.ª testemunha.

EDITAIS

PROCURADORIA FISCAL

Abre concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado, existente do Matadouro do Maguari.

De ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado do Pará, existente no Matadouro do Maguari, de origem inglesa, marca "Elefante", de sete e meia (7,12) toneladas de peso, de cento e vinte (120) cavalos, necessitando de reparos na tubulação e com falta de alguns pertences.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, com as indicações: Concorrência para a venda de uma caldeira, obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes, dentro da hora do expediente do Matadouro do Maguari, poderão examinar a caldeira;

b) os concorrentes deverão apresentar preço para a caldeira não inferior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

c) As firmas dos interessados deverão ser reconhecidas por tabelião;

d) a venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal dentro do prazo estipulado no presente edital;

e) o pretendente cuja proposta for aceita ficará

obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia de vinte por cento (20%) sobre o total da quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado;

f) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do pagamento de todas as despesas efetuadas com o transporte da caldeira.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, 4 de agosto de 1951. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.

(G — Dias 7, 8, 9, 10 e 11/8)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manuel Saturnino da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Vai quem quer n. 36, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem Vai quem quer, para onde faz frente e Passagem Santo Antônio; Passagem Severa Romana e Av. Senador Lemos ou Estrada da Sacramento, paralela ao flanco esquerdo, de onde dista 121m,10; limita-se à direita terreno requerido por Terezinha S. Silva, e a esquerda por quem de direito; medindo de frente 9m,40 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 470m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1951. (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A — 630 — Cr\$ 120,00 — 8 e 23/7 e 8/8)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posse desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fora nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado, prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, escrevi. — (a) Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27/7 a 20/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.379

MASSA FALIDA DE JORGE SAUMA QUADRO GERAL DE CREDORES

I — Créditos com direitos reais de garantia

Banco do Brasil S. A. 280.974,10

III — Créditos com privilégio ge- ral

Durval Malcher Diniz 10.831,50

Daryberg de Jesús Paes Lobo 2.466,70

Instituto de A. P. dos Comerciantes 11.274,00

Prefeitura Municipal de Belém 224.890,80

Total Cr\$ 249.463,00

IV — Créditos quirografários

Andrade, Bernardes & Cia. 38.610,00

A. Glitz & Cia. 16.490,00

Antônio Assmar & Cia. 9.900,00

Abraham Sauma & Cia. 12.400,00

Banco Nacional Ultramarino S. A. 417.330,00

Bechara Matar 25.000,00

Café Manduca, Ltda. 26.973,00

Cooperativa Vinícola Garibaldi e
Ltda. 63.107,10

E. Gonçalves & Cia. 16.700,00

Corseti & Cia. 8.903,90

Comp. Indústria Brasileira Portela
Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda. 62.500,00

Comércio e Indústria Germano
Stein, S. A. 11.411,00

Comp. Fabril Paranaense de Fósfo-
ros 12.860,00

Comp. Vinícola e Agrícola S. Pe-
dro Ltda. 39.155,00

Cooperativa dos Usineiros de Per-
nambuco 292.606,00

Comp. Vinícola e Agrícola São Ro-
que 10.180,80

Carlos Montalto Indústria e Comér-
cio 10.326,20

Comp. Antártica Paulista 56.236,70

Comp. Carioca Industrial 8.384,20

Cássio Reis Viana 140.000,00

S. A. 27.000,00

Cruz Ferreira & Cia. 1.275,00

Carvalho & Cia. Ltda. 27.900,00

Carraro, Brosina & Cia. Ltda. 9.065,00

Durval Malcher Diniz 4.666,70

Daryberg de Jesús Paes Lobo 533,30

Duarte & Vale 48.065,00

Duarte Santos & Cia. 14.200,00

Elias Chein Casseb 35.830,00

Erven Lucas Bols, Ltda. 5.358,00

E. Nassar & Irmão 12.400,00

Folhinhos Scheliga S. A. 3.229,00

Frigorífico Armour do Brasil S. A. 35.228,00

Frigorífico Renner S. A. 3.333,00

Figueiredo & Filhos 85.397,30

Felipe Sauma 85.440,00

F. Rodrigues & Filhos 5.000,00

Faé & Cia. 46.500,00

Ferreira Gomes, Ferragista S. A. 5.742,00

Felix Jorge 45.000,00

Galipe & Cia. 13.000,00

Galdino B. Smith & Cia. Ltda. 5.250,00

Gonzaga Lopes & Cia. Ltda. 34.814,00

Indústrias Químicas "Intermag"
Ltda. 8.039,20

Importadora de Ferragens S. A. 287,90

Ind. de Bebidas Cinzano S. A. 50.400,00

J. Dias Paes & Cia. Ltda. 3.390,00

José Cohen 80.300,00

J. Amaro 2.141,00

José Hagê & Cia. 10.000,00

José da Silva Oliveira & Cia. 16.194,50

J. Ribeiro 1.050,00

J. G. Sequeira 14.000,00

José C. Câmara 5.110,00

Lourenço Horácio Monaco & Cia.
Ltda. 3.831,30

Limã, Irmão & Cia. 28.720,00

Martins Carneiro & Cia. 4.572,90

Manoel Pedro & Cia. Ltda. 5.500,00

M. N. de Azevedo & Cia. 28.200,00

M. N. de Azevedo & Cia. 24.925,00

Marcolino Pinto 11.640,00

Miguel de Luca & Cia. 30.000,00

Miguel Felipe & Cia. 145.000,00

Martins Melo & Cia.	3.181,00
M. V. Ivo	25.000,00
Moinho Castilhense Ind. e Comércio Ltda.	20.000,00
M. V. Ivo	10.000,00
Moreira Bastos & Cia. Ltda.	12.212,00
Martins Pinheiro & Cia.	42.382,60
Produtos Alimentícios Vitalis	13.700,00
Pereira Carvalho & Cia.	15.464,00
Pereira Pinto & Cia.	8.000,00
Faiva Ribeiro & Cia. Ltda.	7.891,10
Refinações de Milho Brasil, S. A.	6.600,00
R. C. Viana & Cia. Ltda.	47.500,00
Rodrigues Batista & Cia.	2.400,00
Resque & Cia. Ltda.	3.365,00
Sociedade Geral de Exportação Ltda.	4.120,50
Sá Ribeiro & Cia. Ltda.	7.500,00
Salim F. Bouez	13.230,00
S. A. Frigorífico Anglo	115.071,00
Soares, Bastos & Cia.	39.000,00
Sucessores de Joaquim Felício Ribeiro	6.300,00
S. A. Indústrias Reunidas F. Mattarrazo	8.433,40
Silva Lopes & Cia.	7.190,00
S. A. Fábrica Colombo	4.945,00
Salame & Oliveira	13.850,00
Simão Roffé & Cia.	1.236,00
Usina Igononhon Ltda.	12.600,00
Usina Ilha Bela S. A.	179.100,00
Viúva Pedro Aguiar Carneiro & Irmão	16.700,00
Wilany & Filhos Ltda.	2.799,00
Total	Cr\$ 2.984.812,60

CRÉDITOS EM GRÁU DE RECURSO

Ao Tribunal de Justiça do Estado

Afonso Costa & Cia.	7.200,00
Azevedo Silva & Cia.	64.000,00
Bechara Mattar	24.500,00
Benedito Fortes & Morais	9.330,00
Total	Cr\$ 105.030,00

Créditos pendentes de julgamento

Fazenda Pública do Estado	154.683,20
R. C. Viana & Cia. Ltda.	48.800,00
Total	Cr\$ 203.483,20

Belém (PA), 7 de agosto de 1951.
 Dr. **Sadi Montenegro Duarte**
 Juiz da 3.^a Vara
 Pelo BANCO DO BRASIL S. A.
 Síndico da massa falida de Jorge Sauma
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
 (Ext. — Dia 25/7/51)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Feiz Naman que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and; da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 219.800-A do valor de quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.645,00), por V. S. não aceita a favor de Barros & Cia., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de agosto de 1951.
 — **Aliete do Vale Veiga,**
 (T.756—Cr\$ 40,00-8|8)

Faço saber por este edital a Feiz Naman que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and. da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 219.800-B do valor de quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.645,00), por V. S. não aceita a favor de Barros & Cia., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de agosto de 1951.
 — **Aliete do Vale Veiga,**
 (T.755—Cr\$ 40,00—8|8)

EDITAL N. 11

Exclusões por falecimento

Faço público, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Antônio Ferreira da Silva, portador do título n. 33.803, solteiro, pedreiro, com 35 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de março de 1910, filho de Antônio Ferreira da Silva e Luiza Maria da Conceição, residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 326; Raimundo Lins, portador do título n. 38.463, solteiro, trabalhador braçal, com 40 anos de idade, paraense, nascido no dia 14 de dezembro de 1905, filho de Manoel Lins e Joana Cae-tana de Araújo, residente à Trav. Lomas Valentina n. 393; Francisco de Souza Caldas, portador do título n. 40.328, solteiro, lavrador, com 43 anos de idade, riograndense do norte, nascido no dia 24 de outubro de 1901, filho de Pedro Caldas e Maria de Souza Caldas, residente à Trv. Barão do Triunfo n. 949; Maria Graziela da Rocha Guimarães, portadora do título n. 65.073, solteira, doméstica, com 27 anos de idade, paraense, nascida no dia 2 de setembro de 1910, filha de Salustiano Miranda Guimarães e Etelvina R. Guimarães, residente à Av. São Brás n. 165; Glícinia de Miranda Oliveira, portadora do título n. 17.193, casada, professora, com 34 anos de idade, paraense, nascida no dia 26 de setembro de 1910; filha de Childerico Índio do Brasil Miranda e Maria Carneiro de Miranda, residente à Trav. da Vigia n. 129; Guiomarina de Sousa Alves, portadora do título n. 69.588, casada, doméstica, com 31 anos de idade, paraense, nascida no dia 10 de setembro de 1915; filha de Oscar Pereira de Sousa e Hermínia C. de Sousa, residente à Trav. Itaboraf-Icoaraci; Agostinho Ferreira, título n. 23.227, casado, lara de Sousa, portador do vrador, com 67 anos de idade, piauiense, filho de Joaquim F. de Sousa e Joaquina F. da Conceição, residente à Vila de Icoaraci; Pedro Corrêa Borges, portador do título n. 5.422, solteiro, carpina, com 57 anos de idade, paraense nascido no dia 24 de

de 1888, filho de Marcolino José Borges e Maria Florência Corrêa, residente à Vila de Icoaraci; Maria de Nazaré Andrade, portadora do título n. 12.507, solteira, doméstica, com 28 anos de idade, paraense, nascida no dia 29 de abril de 1917, filha de Maria de Oliveira Andrade, residente no lugar Agulha, Ramal de Icoaraci; Antônio da Rocha Oliveira, portador do título n. 11.243, casado, operário, com 54 anos de idade, paraense, nascido no dia 8 de outubro de 1890, filho de João da B. Oliveira e Maria de A. Oliveira, residente em Maracacúera, Icoaraci; Francisco de Almeida Santana, portador do título n. 49.823, casado, pescador, com 30 anos de idade, paraense, nascido no dia 23 de janeiro de 1915, filho de Francisco S. da Silva e Joana A. Santana, residente à Trav. Soledade n. 23, Vila de Icoaraci; Júlio Rhossard Guimarães, portador do título n. 1.692, casado, funcionário municipal, com 52 anos de idade, paraense, nascido no dia 10 de setembro de 1893, filho de Sebastião José Salgado Guimarães e Marcelina Guimarães, residente à Rua 8 de outubro, Vila de Icoaraci; Bernardi no Marques Santa Rosa, portador do título n. 30.908, casado, amanuense da Snapp, com 53 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de maio de 1892, filho de Cristiano Marques Santa Rosa e Raimunda Marques Garça, residente no quilômetro 24, Ramal de Icoaraci; Delzuita Nádia Siqueira e Silva, portadora do título n. 34.070, solteira, costureira, com 28 anos de idade, paraense, nascida no dia 2 de fevereiro de 1917, filha de Benjamin Silva e Inês S. e Romualdo de Seixas n. 226; Laurindo Basílio de Assunção, portador do título n. 33.347, casado, caldreiro, com 44 anos de idade, paraense, nascido no dia 15 de dezembro de 1900, filho de José Basílio Assunção e Faustina Cardoso

Assunção, residente à Rua 8 de outubro s/n, Vila de Icoaraci e Gelecina dos Santos Ribeiro, portadora do título n. 27.646, solteira, doméstica, com 32 anos de idade, paraense, nascida no dia 11 de maio de 1923, filha de Ormirio Rodrigo Ribeiro, residente à Trav. 14 de Abril n. 36. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado, Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, em 2 de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

G — De 4 a 10[8]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa, que o cidadão Armindo Miranda Souto, tendo extraviado o seu título eleitoral, requereu segunda-via a este Juízo.

E, para constar, mandei publicar na IMPRENSA OFICIAL e afixar a porta deste Cartório, o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 4, 5, 7, 8 e 9[8])

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição nesta 1.ª Zona, os cidadãos Cesar Corrêa Pacheco e Emílio Augusto de Queiroz Albuquerque.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 4, 5, 7, 8 e 9[8])

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência e inscrição para esta Zona, o cidadão Raimundo Nonato Alves, inscrito na 3.ª Zona, Piauí.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 4, 5, 7, 8 e 9[8])

Pedido de inscrições

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição nesta Zona, as cidadãs, Maria de Nazaré dos Santos Pinto e Margarida de Freitas Martins.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 4, 5, 7, 8 e 9[8])

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Inaldo Silva Monteiro e a senhorinha Walda Maria Saldanha da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 63, filho legítimo de Joaquim da Silva Monteiro e de Dona Rosalina Felipa Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 607, filha legítima de Clemente Vieira da Costa Filho e de Dona Hilda Saldanha da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o; para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(T-751—Cr\$ 40,00-8 e 15[8])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Antônio do Amaral e a senhorinha Francisca Te Rezinha de Jesús Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 895, filho legítimo de Egídio Cruz do Amaral e de Dona Raimunda Malvão do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade residente à Av. Conselheiro Furtado n. 544, filha de Dona Antônia da Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o; para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(T-752—Cr\$ 40,00-8 e 15[8])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 382

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 104

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Pedro de Lára Cavaléro, arquivista-bibliotecário da Secretaria desta douta Casa, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne mandar reajustar os seus atuais vencimentos para mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), os quais percebia, no padrão Q, da data de sua nomeação, que teve lugar no mês de março, do exercício de 1947.

Diz o requerente que, até ao presente, desconhece os motivos que determinaram o rebaixamento, em duas letras, dos seus vencimentos, pois, nenhuma justificativa habilitada em documento teve interstício legal, razão porque, desde que não houve amparo fundamental, reclama considerável diferença monetária, a contar de outubro de 1947 até ao presente, cuja restituição o postulante, se, com retidão e justiça, o seu requerimento fôr atendido, vem, por êste meio, pleitear.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Belém, 16 de junho de 1951.

(a) Pedro de Lára Cavaléro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 104

PARECER N. 118

Requeiro que o presente processo baixe à Secretaria para informar quais os motivos que determinaram o rebaixamento do peticionário, em 22/10/47.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/7/51.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 19/7/51. (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Romeu Santos e Francisco Pereira Brasil.

PROCESSO N. 104

PARECER N. 123

Requeiro que baixe em diligência à Secretaria, a fim de que certifique a veracidade ou não das alegações do peticionário.

Belém, 21/6/51.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 21/6/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes e Francisco Pereira Brasil.

PROCESSO N. 104

PARECER N. 124

Em face das informações prestadas pela Secretaria da Assembléia, que seja arquivado o presente processo, pois o rebaixamento dos vencimentos do peticionário obedeceu ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 30 de julho de 1951.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 30/7/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Francisco Pereira Brasil, Romeu Santos, Rui Mendonça e Armando Dias Mendes.

PROCESSO N. 138

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a aplicação da parte variável dos subsídios dos deputados em favor do Banco de Sangue.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º A parte variável dos subsídios dos deputados retida em virtude das faltas de frequência reverterá em favor do Banco de Sangue em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2.º A Secretaria da Câmara organizará, mensalmente, uma folha especial correspondente ao valor das faltas ocorridas no mês e a remeterá ao Departamento de Finanças do Estado para efeito de pagamento ao Presidente do Banco de Sangue ou quem legalmente o represente.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de julho de 1951.

(a) **José Maria Chaves**, deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 138

PARECER N. 129

ASSUNTO — Projeto de resolução que dispõe sobre a aplicação da parte variável dos subsídios dos deputados em favor do Banco de Sangue.

RELATOR — **Cléo Bernardo**.

1 — Há, inegavelmente, um sentido humano no presente projeto de resolução, de autoria do nobre Deputado **José Maria Chaves**, estabelecendo que a parte variável dos subsídios dos deputados, retida em virtude das faltas de frequência, seja revertida em favor do Banco de Sangue, em

funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia.

2 — Contudo, achamos que o projeto não deve ser projeto de resolução, e sim projeto de lei, dada a sua significação constitucional, pois vamos dispor de uma parte da verba destinada exclusivamente ao Poder Legislativo, não consumida em consequência da falta dos deputados às respectivas sessões, revertendo-a a um serviço humanitário, de todo alheio ao nosso Poder.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de julho de 1951.

(a) **Cléo Bernardo**, relator. Aprovado em 30/7/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Francisco Pereira Brasil**, **Romeu Santos**, **Rui Mendonça** e **Armando Dias Mendes**.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 138

PARECER N. 130

ASSUNTO — Dispõe sobre a aplicação da parte variável dos subsídios.

RELATOR — **Líbero Luxardo**.

O processo em tela, de autoria do nobre Deputado **José Maria Chaves**, é de um sentido humano admirável.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovando-o, sugere que o mesmo deve ser motivo de um projeto de lei. Pensamos de modo diverso. O regular é uma resolução, e por esta nos manifestamos plenamente favoráveis.

Sala das sessões da Comissão de Finanças.

Belém, 1 de agosto de 1951.

(a) **Líbero Luxardo**, relator. Aprovado em 1/8/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente; **Abel Martins**; **João de Paiva Menezes**, de acordo com o parecer e com restrições quanto ao projeto de resolução; **João Camargo**.